



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 12/12, 28 DE MAIO DE 2012

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro
Sra. Vice-Presidente, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
Sr. Vereador, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo
Sr. Vereador, Dr. Jorge Manuel Cova Veigas
Sra. Vereadora, Dra. Carla Sofia Silva Martins
Sr. Vereador, Manuel António de Jesus Borges

Pelas 18 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente deu início à reunião.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara:

O Senhor Presidente da Câmara iniciou a sua intervenção, saudando os presentes e dando conhecimento da missiva apresentada pelo Senhor Eng. Francisco Ivo de Lima Portela, datada de 21 de Maio de 2012, respeitante à sua renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2012, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, documento que se dá por reproduzido e que fará parte integrante da presente Acta.

Ainda neste âmbito, o Senhor Presidente deu conhecimento da Acta de Instalação, datada de 23 de Maio de 2012, documento que se dá por reproduzido.



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. NOMEAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO;

Deliberação n.º 309 – O Senhor Presidente deu conhecimento do Despacho n.º 6/2012, de 23 de Maio de 2012, documento que se dá por reproduzido, respeitante à nomeação do Vereador a Tempo Inteiro, no âmbito da existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, de teor seguinte:

“No uso da competência que me é atribuída pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º, conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio Vereadora a Tempo Inteiro a Senhora Vereadora, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves.

Mais determino que o presente despacho produza efeitos à presente data.”

A Câmara tomou conhecimento.

2. NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE;

Deliberação n.º 310 – O Senhor Presidente deu conhecimento do Despacho n.º 7/2012, de 23 de Maio de 2012, documento que se dá por reproduzido, relativo à designação, de entre os vereadores, o Vice-Presidente, no uso dos poderes que lhe são conferidos, de teor seguinte:

“Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designo Vice-Presidente a Senhora Vereadora **Ana Paula dos Santos Faria Neves**, a quem, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Mais determino que o despacho produza efeitos à presente data.”

A Câmara tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

3. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE SEGUNDO VEREADOR A TEMPO INTEIRO;

Deliberação n.º 311 – Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta, de 23 de Maio de 2012, documento que se dá por integralmente reproduzido:

“As responsabilidades, cada vez mais complexas e acrescidas, atribuídas ao Município, e as competências da Câmara Municipal, exigem um cuidadoso acompanhamento e coordenação por parte do Executivo Municipal.

Neste âmbito, aos Vereadores em regime de tempo inteiro serão atribuídas funções e competências específicas de modo a permitir um cabal desempenho e uma eficaz prossecução da causa pública.

No uso de competência própria, nomeei já vereador em regime de tempo inteiro a Senhora Vereadora **Ana Paula dos Santos Faria Neves**.

Assim, justifica-se a fixação de segundo Vereador em regime de tempo inteiro, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que seja fixado em dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Caso seja aprovada a presente proposta pela Câmara Municipal, determino que o Senhor Vereador **Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz**, exerça o mandato em regime de tempo inteiro, e o mesmo produza efeitos à data de 25 de Maio de 2012.”

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, e fixar em dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

4. DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES/PELOUROS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 69.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO;

Deliberação n.º 312 – O Senhor Presidente deu conhecimento do Despacho n.º 8/2012, de 23 de Maio de 2012, referente à distribuição de pelouros, no âmbito da coadjuvação de funções a exercer pelo executivo municipal, documento que se dá por reproduzido e que seguidamente se transcreve na íntegra:

“No uso da faculdade que me confere o artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fixo e distribuo os seguintes pelouros:

No Presidente da Câmara Municipal:

- Obras Municipais;
- Parques Industriais e Parque Comercial;
- Desenvolvimento Económico;
- Ordenamento do Território e Urbanismo;
- Gestão de Pessoal;
- Gestão Administrativa e Financeira;
- Cooperação externa;
- EDP – Electricidade e Iluminação;
- Cemitério Municipal;
- Património Municipal;
- Armazém Municipal;
- Protecção Civil;
- Transportes

Os pelouros de Parques Industriais e Parque Comercial e Armazém Municipal serão em repartição com a Senhora Vice-Presidente e Vereadora a



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Tempo Inteiro, Ana Paula dos Santos Faria Neves. O Pelouro da Gestão de Pessoal será repartido com o Senhor Vereador Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Na Senhora Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, Ana Paula dos Santos Faria Neves:

- Cultura;
- Saúde;
- Turismo;
- Educação;
- Acção Social e Habitação;
- Armazém Municipal;
- Parques Industriais e Parque Comercial.

No Senhor Vereador Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz:

- Gestão de Pessoal;
- Florestas;
- Ambiente;
- Feiras e Mercados;
- Obras Particulares;
- Desporto e Juventude;
- Associativismo.

Este despacho produz efeitos a partir desta data inclusive.”

A Câmara tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

5. DELEGAÇÃO E PODER DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO ABRIGO DOS ARTIGOS 65.º E 70.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO;

Deliberação n.º 313 – Pelo Senhor Presidente foi presente a Proposta referente à Delegação e Poder de Subdelegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, datada de 23 de Maio de 2012, documento que se dá por reproduzido e que seguidamente se transcreve na íntegra:

“A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, consignando o Código do Procedimento Administrativo alguns princípios que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste acto, nomeadamente o princípio da desburocratização e da eficiência (art.º 10.º) e o dever da celeridade (art.º 57.º).

Nos termos dos artigos 65º e 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e demais legislação específica que pontualmente abaixo se identifica, proponho que a Câmara Municipal me delegue as seguintes competências, com a faculdade de as subdelegar:

1 – No âmbito da organização e funcionamento dos serviços e gestão corrente:

- a) - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- b) - Proceder à marcação das faltas dos membros da Câmara Municipal e à respectiva justificação;
- c) - Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, decidindo, caso a caso, dentro dos limites da lei;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

- d) - Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- e) - Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- f) - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- g) - Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- h) - Organizar e gerir os transportes escolares;
- i) - Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante previsto na Lei, decidindo, caso a caso, dentro dos limites da mesma, sobre o procedimento prévio a adoptar, bem como sobre todos os actos praticados nas diversas fases processuais até à respectiva adjudicação, inclusive;
- j) - Aprovar os projectos, programas de concurso e cadernos de encargos relativamente a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços;
- k) - Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- l) - Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- m) - Promover a publicação de documentos anais ou boletins que interessam à história do Município;
- n) - Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

- o) - Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- p) - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- q) - Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- r) - Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- s) - Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

2 – No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) - Executar as opções do Plano e Orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
- b) - Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- c) - Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- d) - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- e) - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- f) - Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- g) - Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- h) - Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

3 – No âmbito consultivo:

Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

4 – No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

- a) - Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal;
- b) - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, nos termos definidos por lei.

5 – Em matéria de licenciamento e fiscalização, designadamente:

- a) - Decidir sobre o licenciamento e fiscalização das actividades previstas nos Decretos-Leis n.ºs. 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril;
- b) - Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respectivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 195/2008, de 6 de Outubro;

- c) - Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio (construção de infra-estruturas de redes de comunicações electrónicas, instalação de redes de comunicações electrónicas e construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e edifícios);
- d) - Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro;
- e) - Conceder as licenças previstas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei nº 23/2000, de 23 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de Abril, (afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
- f) - Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro (Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios);
- g) - Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei nº 20/2009, de 12 de Maio (transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta);
- h) - Decidir em matéria de feiras e mercados do concelho, definida nos Decretos-Leis nºs 42/2008, de 10 de Março e 177/2007, de 26 de Agosto, bem como decidir nas restantes matérias que estes diplomas legais cometem à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- i) - Decidir sobre o exercício da venda ambulante, bem como nas restantes matérias que o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, comete à Câmara Municipal.
- j) - Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro;
- k) - Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de Maio, (Regime jurídico das instalações desportivas de uso público);
- l) - Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
- m) - Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23 de Outubro (Regime jurídico das obras em prédios arrendados), bem como pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto (prédios devolutos);
- n) - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- o) - Decidir sobre o licenciamento da actividade de transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001 de 31 de Agosto, e pelos Decretos-leis nºs 41/2003, de 11 de Março e 4/2004, de 6 de Janeiro, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

6 – Outras:

- a) - Administrar o domínio público municipal;
- b) - Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

Mais se propõe, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 65º e no n.º 1, do art.º 70º do mesmo diploma legal, autorizar o Sr. Presidente a poder subdelegar em qualquer dos Vereadores ou Dirigentes, quando permitido, as competências que ora lhe são delegadas.

Em cumprimento do n.º 3 do atrás citado art.º 65º, deverão as decisões tomadas, ao abrigo da delegação proposta, e só nos termos previstos no mesmo, ser comunicadas à Câmara na reunião imediatamente a seguir.

Pretende-se que a presente proposta de delegação seja válida até ao final do mandato, exceptuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.”

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente Proposta de delegação de competências apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro.

6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DE OBRAS DE VALOR SUPERIOR A 149.639,37 €;

Deliberação n.º 314 – Pelo Senhor Presidente foi presente uma Proposta, datada de 23 de Maio de 2012, sobre o assunto mencionado em epígrafe, documento que se dá por reproduzido e que seguidamente se transcreve na íntegra:

“Com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que revogou o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, foram introduzidas alterações



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

ao regime de realização de obras por administração directa por parte da Autarquias.

Aquele Decreto-Lei fixou em 149.639,37€, o valor até ao qual podem as Autarquias realizar obras ou reparações por administração directa.

O referido diploma veio permitir através do n.º 2 do artigo 18.º, que sob proposta do órgão executivo possa a Assembleia Municipal fixar valores superiores a 149.639,37€.

O Município possui meios técnicos, equipamentos e recursos humanos com a capacidade para a realização de obras ou reparações por administração directa de valor superior ou mencionado, valor considerado bastante reduzido.

A experiência adquirida revela, sobretudo nas obras de abastecimento de água e saneamento básico, que o Município tem tirado benefícios do aproveitamento dos seus recursos na realização de obras por administração directa.

Assim, ponderando o interesse do Município, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de ser proposta à Assembleia Municipal para que autoriza a Câmara Municipal, no presente mandato, a realizar obras ou reparações por administração directa, nos termos do art. 18º n.º2 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 748.196,85€, valor este legalmente previsto no art. 29º n.º2 do supra mencionado diploma.

Importa referir a título acessório da questão em causa que, após tal deliberação de autorização, a câmara municipal tem competência para realização de obras por administração directa até ao valor supra referido (748.196,85€), podendo delegar estas mesmas competências no presidente da câmara, nos termos do art. 29º n.º 2 do DL 197/99."

Apreciado o assunto e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente Proposta apresentada pelo Senhor Presidente, Mário de Almeida Loureiro, bem como submeter a mesma à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

7. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA, ATÉ AO VALOR DE 149.639,37€, DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA;

Deliberação n.º 315 – Pelo Senhor Presidente foi presente uma Proposta, datada de 23 de Maio de 2012, sobre o assunto mencionado em epígrafe, documento que se dá por reproduzido e que seguidamente se transcreve na íntegra:

“A Câmara Municipal de Tábua tem competência para, nos termos do art. 64º n.º 1 q) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro *“aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços”*.

Para a realização de obras por administração directa, EM CONCRETO, esta competência é limitada ao nível do montante total da obra, isto é, 149.639,37€, nos termos do art.18º n.º2, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

Assim, nos termos do art. 29º do mesmo preceito legal, proponho que a câmara delegue tal competência no Presidente de Câmara.”

Posto o assunto à consideração da Câmara foi deliberado por unanimidade, concordar com a proposta em apreço.

Mais foi deliberado por unanimidade, que a presente proposta produza efeitos à data de 23 de Maio de 2012.

8. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA – REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO;

Deliberação n.º 316 – Pelo Senhor Presidente foi presente uma Proposta referente à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, datada



CÂMARA MUNICIPAL

de 23 de Maio de 2012, documento que se dá por reproduzido e que seguidamente se transcreve na íntegra:

“A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, consignando o Código do Procedimento Administrativo alguns princípios que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste acto, nomeadamente o princípio da desburocratização e da eficiência (art.º 10º) e o dever da celeridade (art.º 57º).

Assim, e sem prejuízo de poder vir a delegar outras, proponho que a Câmara Municipal, delegue já no seu Presidente as seguintes competências:

- 1) Praticar os seguintes actos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março:
 - a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a f) do nº 2 do artigo 4º, e artigo 88º, ambos do RJUE, desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, turísticas ou de serviços ou quaisquer intenções que, sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento;
 - b) Aprovar a informação prévia prevista no Artigo 14º do RJUE, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, turísticas ou de serviços ou quaisquer intenções que, sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento;
 - c) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no artigo 57º do RJUE e desde que não esteja em causa a interrupção total da via;
 - d) Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o nº 9 do Artigo 6º do RJUE;
 - e) Emitir as certidões, nos termos previstos do nºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE;



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Câmara', 'Mário', and others.

- f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º do RJUE;
- g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no nº 5 do artigo 71º e do nº 2 do Artigo 73º, ambos do RJUE;
- h) Decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87º do RJUE;
- i) Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no Artigo 89º do RJUE;
- j) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no Artigo 91º do RJUE;
- k) Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos Artigos 92º e no nº 2 do Artigo 109º, ambos do RJUE;
- l) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 110º do RJUE;
- m) Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do Artigo 117º do RJUE;
- n) Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos da Lei;
- o) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnam as condições exigidas para a sua constituição;
- p) Declarar a caducidade do acto de aprovação do projecto de arquitectura nos termos previstos no nº 6 do artigo 20º do RJUE."

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente Proposta de delegação de competências apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

9. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA;

Deliberação n.º 317 – Pelo Senhor Presidente foi presente uma Proposta referente à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – Contratação Pública, datada de 23 de Maio de 2012, documento que se dá por reproduzido e que seguidamente se transcreve na íntegra:

“Considerando:

O artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê sob epígrafe “Delegações de competências”, a possibilidade jurídico-legal de o órgão executivo do município poder delegar no respectivo Presidente algumas competências que, pela sua natureza, se tornam essenciais ao normal funcionamento dos serviços administrativos;

Assumem particular acuidade e importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiados pela actividade administrativa desenvolvida pelos órgãos do município, as atinentes à contratação pública;

Neste enfoque, de acordo com as razões aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de ulteriores alterações, e o estatuído nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o seguinte:

I – Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

A – A delegação referida inclui as competências tanto nas matérias delegadas como não delegadas, incluindo a **contratação pública**, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

- 1) Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação e decisão de erros ou omissões assim como as prorrogações do prazo para apresentação de propostas nos termos dos artigos 50.º, 61.º e 64.º, do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos procedimentos conforme previsto no n.º 2 do artigo 69.º do referido Código;
- 2) Dispensar a redução dos contratos a escrito, nos termos do artigo 95.º/2 do Código dos Públicos;
- 3) Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- 4) Exigir aos candidatos a apresentação de originais de quaisquer documentos, nos termos do artigo 170.º/5 do Código dos Contratos Públicos;
- 5) Os poderes, relativos à concessão e prorrogação de prazos, conferidos pelos artigos 86.º/3, 92.º e 133.º/7 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção;
- 6) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato, de acordo com o artigo 319.º/1 do Código dos Contratos Públicos;
- 7) Os poderes conferidos pelos artigos, 77.º, 83.º/5, 85.º, 86.º/2, 3 e 5, 100.º/1, 102.º/2, 103.º, 104.º/3, 105.º/5, 107.º/3, 108.º/1, 127.º/1, 133.º/7, 167.º/5, 188.º, 189.º/1, 209.º/1, 212.º/6, 216.º, 217.º/1, 233.º/3, 235.º, 325.º, 329.º/1, 333.º/1, 401.º/1, 402.º/1, 405.º/1 e 2, 455.º/2 e 472.º/2 do



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção;

II – Ratificar todos os actos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objecto da presente proposta.”

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente Proposta de delegação de competências apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro.

10. PROPOSTA DE PERIODICIDADE E HORÁRIO DAS REUNIÕES DE CÂMARA;

Deliberação n.º 318 – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara para que ao abrigo do artigo 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão da Câmara Municipal reúna em reunião ordinária quinzenalmente, nas segundas e quartas, Sextas - Feiras de cada mês, pelas 14 horas e 30 minutos.

Mais propõe que a segunda reunião ordinária de cada mês seja pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 84.º dos referidos diplomas legais.

Propõe ainda, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 62.º e n.º 3 do artigo 84.º, dos mencionados diplomas, tornar público por meio de editais, a deliberação que vier a ser tomada no âmbito da presente proposta, dispensando, para futuro, excepcionando alterações de datas, qualquer forma de convocação e publicidade.

Dar publicidade de acordo com o exigido na Lei, determinando ainda a sua afixação nos lugares públicos do costume, jornal local e regional, bem como na página de Internet deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Apreciado o assunto e considerando a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara:

Transferência de Competências dos Governos Cívicos e dos Governadores Cívicos para o Presidente da Câmara Municipal: A título informativo o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, de 30 de Junho, veio exonerar todos os Governadores Cívicos existentes. Nesse enquadramento, no dia 30 de Novembro de 2011, foram publicados a Lei Orgânica n.º 1/2011 e o Decreto-Lei n.º 114/2011, de forma a proceder às alterações legislativas necessárias face à implementação da extinção dos Governos Cívicos e dos Governadores Cívicos.

Tais alterações consistem na alteração da redacção de diversas disposições legais e na revogação de outras, procedendo à transferência de várias competências para os Presidentes de Câmaras Municipais.

A Câmara tomou conhecimento.

Ainda no uso da palavra, o Senhor Presidente salientou contar com a colaboração de todos, referindo, que irá sempre dar conhecimento ao Executivo de todos os processos apesar das delegações de competências que foram conferidas pela Câmara Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

Por fim, o Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, endossou um convite a todos os Vereadores presentes para assistirem à apresentação do Programa da FACIT/Festas do Concelho, na Biblioteca João Brandão, pelas 19 horas e 30 minutos.

A Câmara tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

A presente acta foi aprovada, hoje, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião às 19 horas e 30 minutos.

E, eu Liliana Marina Fonseca Cristóvão, servindo de Secretária, a redigi e também subscrevo.

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of the President]

A Secretária,

[Handwritten signature of the Secretary]